



TÊNIS CLUBE PAULISTA

Rua Gualaxo, 285 – São Paulo – SP – CEP 01533-020

Tel.: (11) 3252-5280 | 3252-5254

ATO CONVOCATÓRIO Nº 12: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Anexo II

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 7.8)

Na qualidade de representante legal do **TÊNIS CLUBE PAULISTA**, CNPJ nº. **62.301.908/0001-92**, declaro expressamente, para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 12 do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, que:

- a) serão mantidas todas as condições avaliadas na capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis ao desenvolvimento dos esportes contemplados pelo objeto da parceria;
- b) todas as informações prestadas referentes ao projeto proposto e respectivos anexos são verdadeiras, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro;
- c) não nos enquadrados em quaisquer das situações de vedação ou de impedimento de celebração de parceria com o CBC, especialmente as situações previstas no art. 12 do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos –RMEE, uma vez que não temos entre os dirigentes pessoas cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) não recebemos recursos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ora pleiteado;
- e) esta entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- f) esta entidade dispõe de todas as condições necessárias, inclusive eventuais licenças emitidas pelo poder público, à instalação dos equipamentos e/ou (específico para filiado Pleno) disponibilização dos materiais esportivos que serão adquiridos para a formação dos atletas, e se compromete expressamente a promover as adaptações necessárias à implementação do projeto (específico para filiado Pleno, quando previsto equipamento que demandará adaptação para instalação), de forma antecedente e mediante o conhecimento prévio do CBC, sob pena de devolução dos recursos;
- g) em caso de sedimento de CBI®, se compromete a cumprir com as obrigações estabelecidas no Plano de Comunicação aprovado pelo CBC, com ampla identificação visual com o Selo de Formação de Atletas no espaço físico utilizado.

São Paulo, 15 de julho de 2024.



PAULO CÉSAR DE MAURO
Presidente
Tênis Clube Paulista

* Conforme disposto nos itens 7.9.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.